



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO N° 03/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, REPRESENTADA PELA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS  
HUMANOS E A EMPRESA FAST  
SECURITY TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA. EPP.  
PROCESSO N° 00005.000754/2014-23**

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH/PR), com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, CEP 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, Senhor GLEISSON CARDOSO RUBIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 1246507 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 5, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2011, denominada CONTRATANTE, e a empresa FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.012/0001-66, com sede no SCIA, quadra 04, conjunto 03, lote 03 - 1º andar – Parte A, Guará, Brasília/DF, CEP 71.250-115, representada neste ato pelo Senhor GUSTAVO LIMA MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.828.256 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 707.868.101-06, residente e domiciliado na Avenida das Araucárias, lote 1325, apartamento nº 1306, bloco B, Águas Claras, Distrito Federal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos temos da autorização constante do Processo n.º 00005.000754/2014-23 de Dispensa de Licitação n.º 8/2014, com base no art. 24, inciso XI da Lei n.º 8.666/93 e no Processo n.º 00005.00915/2012-61 , decorrente do Pregão Eletrônico n.º 08/2013, de acordo com as diretrizes previstas na Lei n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e atualização de licenças e assistência técnica para solução integrada de segurança McAfee em operação e de propriedade da Secretaria de Direitos Humanos - SDH, em virtude da rescisão unilateral do Contrato nº 13/2013, promovida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, haja vista o descumprimento de cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, o Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2013 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem os Processos nº 00005.000754/2014-23 e 00005.009115/2012-61.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

**2.1** - As especificações e quantidades do objeto estão discriminadas a seguir:

Item	Descrição	Qtd (unidade)
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	500
2	Atualização de licenças McAfee Host Data Loss Prevention	500
3	Manutenção e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	2
4	Atualização de licenças do McAfee Email Gateway Appliance	500
5	Manutenção e assistência técnica do McAfee Web Gateway Appliance (WG-5000)	2
6	Atualização de licenças do McAfee Web Gateway Appliance	500
7	Manutenção e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210)	1
8	Atualização de licenças do McAfee Foudstone Appliance	500
9	Manutenção e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	1
10	Atualização de licenças do McAfee Instrushield Appliance	1

**2.2** – Os serviços a serem contratados, devem contemplar todas as funcionalidades descritas no *Grant Number* da SDH (ANEXO II).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato.

**3.2** – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer no fornecimento dos produtos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

**3.3** – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Termo de Referência e o Contrato.

**3.4** – Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

**3.5** – Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

**3.6** – Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

**3.7** – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato.

**3.8** – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais.

**4.2** – Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

**4.3** – A CONTRATADA deverá fornecer todas as novas atualizações de versões dos softwares adquiridos, disponibilizadas pelo fabricante durante todo o período de vigência do contrato, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

**4.4** – A CONTRATADA entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.

**4.5** – Identificação e correção de problemas nos softwares especificados no Termo de Referência, com fornecimento e aplicação das correções necessárias, com vistas à normalização do funcionamento.

**4.6** – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

**4.7** – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CONTRATANTE.

**4.8** - Comprometer-se a manter em caráter sigiloso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações de que teve acesso.

**4.9** - Não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da CONTRATANTE.

**4.10** - Assinar termo de confidencialidade, respeitando o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas.

**4.11** - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**4.12** - Realizar as manutenções conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.

**4.13** - Fornecer os patches de correção de firmware, necessários para conserto de eventuais problemas que venham a ser detectados, atualizações e novas versões dos programas (software) associados que vierem a ser lançadas no período de vigência do contrato sem custo adicional, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**4.14** – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**4.15** - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

**4.16** – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assinar o Termo de Compromisso e Sigilo, conforme minuta constante no ANEXO I assegurando tal sigilo mediante Termo de Ciência assinado pelos empregados alocados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

**5.1** – Por se tratar de prestação de serviço de manutenção e assistência técnica, não haverá prazo de entrega, haja vista serem estes demandados sob uma plataforma já implantada.

## CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

### 6.1 – Requisitos do serviço a ser contratado:

#### 6.2.1 - Condições dos Serviços de Manutenção e Assistência Técnica:

**6.2.1.1 - Manutenção e assistência técnica do tipo corretiva**, compreendendo procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:

**6.2.1.1.1 - Do hardware**: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

**6.2.1.1.2 - Do software (aplicativos e sistema operacional)**: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

**6.2.1.1.2.1** - Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

**6.2.1.1.3 - A manutenção e assistência técnica corretiva** serão realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura da ordem de serviço diretamente à CONTRATADA via telefone com número do tipo “0800” e/ou local, Internet, e-mail ou fac-símile.

**6.2.1.1.3.1** - Uma ordem de serviço somente poderá ser fechada após o aceite do fiscal técnico responsável pelo contrato na CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

**6.2.1.1.3.2** - Na abertura da ordem de serviço, serão fornecidas informações, como número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e a severidade do chamado.

**6.2.1.1.3.3** - Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:

**6.2.1.1.3.3.1** - A CONTRATADA após a realização dos serviços deverá apresentar um **Relatório de Atividade**, contendo no mínimo as informações descritas no item abaixo, este relatório deverá ser homologado pelo Gestor e Fiscal Técnico responsável pelo contrato na CONTRATANTE.

**6.2.1.1.3.3.2** - O **Relatório de Atividades** deverá ser emitido pelo Gerente de Suporte encarregado pelo Contrato na CONTRATADA e será preenchido pelo técnico da CONTRATADA encarregado de prestar os serviços, contendo no mínimo:

- Identificação do Relatório de Atividades;
- Data da Emissão;
- Número do Contrato;
- Mês/Ano de referência;
- Item;
- Quantidade;
- Modelo dos Equipamentos;
- Números de Série;
- Realização de Manutenção Preventiva;
- Realização de Manutenção Corretiva;
- Correspondente número do incidente/chamado que originou o Suporte;
- Substituição de Peça;
- Período da Garantia;
- Descrição do incidente e correspondente descrição detalhada da solução aplicada;
- Descrever detalhadamente o nível de efetuação do serviço e a(s), solução(ões) aplicada(s);
- Data e hora do início e término da solução;
- Severidade;
- Identificação do Requisitante do Serviço;
- Identificação do Fiscal Técnico da CONTRATANTE que validou o serviço; e
- Identificação do Técnico da CONTRATADA responsável pela execução do serviço.

**6.2.1.1.3.4** -. O tempo do início efetivo de atendimento da ordem de serviço deverá ser de acordo com a **Tabela de Severidade de Chamado**, conforme descrita abaixo, contado a partir da abertura do mesmo.

**6.2.1.1.3.4.1 - TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO**

**6.2.1.1.3.4.1.1** - Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana deverá ser realizado em 4 (quatro) níveis.

**6.2.1.1.3.4.1.2** - A classificação de uma solicitação a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

<b>TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO PARA TODOS OS HARDWARES E SOFTWARES</b>		
<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tempo mínimo de atendimento</b>
Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 2 (duas) horas
Muito importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente de produção	Em até 4 (quatro) horas
Importante	Problemas confortáveis	Em até 8 (oito) horas
Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 12 (doze) horas

**6.2.1.1.3.5** - Em caso de necessidade e em qualquer classificação de severidade, a critério da CONTRATANTE, deverá ser prestado atendimento “On-Site”. Os serviços “On-Site” deverão iniciar-se em no máximo **02 (duas) horas** após confirmação da CONTRATANTE ou conforme agendamento a critério da CONTRATANTE, sem limite de chamados por mês;

**6.2.1.1.3.6** - Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a **Tabela de Solução do Chamado** (conforme tabela abaixo), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico. Esta tabela identifica o tempo em que o problema deverá ser solucionado, tanto para os *hardwares* como para os *softwares*.

<b>TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO PARA TODOS OS HARDWARES E PARA OS SOFTWARES</b>		
<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tempo mínimo de atendimento</b>
Urgente	Serviço parado no ambiente de produção, incluindo reposição de peça defeituosa ou substituição temporária de equipamento.	Em até 4 (quatro) horas
Muito importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente de produção	Em até 8 (oito) horas
Importante	Problemas confortáveis	Em até 12 (doze) horas
Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 48 (quarenta e oito) horas

**6.2.1.1.3.7** - Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituto deve ser igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas.

**6.2.1.1.3.8** - A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da CONTRATANTE qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos.

**6.2.1.1.3.9** - A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnicos decorrentes do uso inadequado dos recursos, desde que devidamente comprovadas.

**6.2.1.1.3.10** - A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos no Termo de Referência sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo.

**6.2.1.1.3.11** - Para os serviços descritos no Termo de Referência, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

**6.2.1.1.3.12** - Para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência, a CONTRATADA somente poderá desativar o equipamento, com prévia autorização da CONTRATANTE.

**6.2.1.1.3.13** -. A CONTRATADA deverá substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, o produto utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho, nas seguintes hipóteses:

**6.2.1.1.3.13.1** - Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

**6.2.1.1.3.13.2** - Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

**6.2.1.1.3.13.3** - Os equipamentos removidos para conserto, e que sejam passíveis de retorno, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** ficando a remoção e o transporte dos mesmos, bem como quaisquer custos decorrentes dessas atividades, sob inteira responsabilidade da executante dos serviços, sendo certo que a CONTRATADA providenciará a colocação dos recursos necessários como backup, até que seja sanado o problema.

**6.2.1.1.3.13.4** - A substituição definitiva será admitida com anuênciia da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

**6.2.1.2** - Manutenção e assistência técnica do tipo preventiva, compreendendo:

**6.2.1.2.1** - Procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos dos equipamentos, de forma proativa, a fim de realizar inspeções no parque de elementos ativos instalados e nos softwares de configuração que gerenciam a solução em uso pela CONTRATANTE.

**6.2.1.2.2.** As inspeções deverão ser realizadas **mensalmente**, em visitas de no **mínimo 2 (duas) horas**, por técnico qualificado e certificado pelo fabricante dos equipamentos em uso pela CONTRATANTE, para verificação de eventos de erro, coleta e avaliação de logs, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento da solução.

**6.2.1.2.3.** A agenda das inspeções técnicas deverá ser controlada através de **cronograma**, com datas e horários a ser previamente definido pela CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE. Caberá a CONTRATANTE aprovar a planilha e controlar o cumprimento da agenda aprovada.

**6.2.1.2.4.** Reuniões gerenciais, mensais, para avaliação e acompanhamento dos serviços de manutenção e assistência técnica, em que deverá estar presente o Gestor e Fiscal Técnico responsáveis pelo contrato.

**6.2.1.2.5.** Após a execução dos procedimentos manutenção e assistência técnica preventiva, a empresa CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um **Relatório de Atividade** descrevendo todos os procedimentos efetuados, com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante.

### **6.2.1.3. Acompanhamento dos serviços compreende:**

**6.2.1.3.1** - Para o acompanhamento dos serviços desta contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Gerente de Suporte e um técnico que deverão ser capacitados e certificados nos equipamentos objeto do Termo de Referência.

**6.2.1.3.2** - Este Gerente de Suporte ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pelo técnico e de toda e qualquer demanda apresentada pela CONTRATANTE.

**6.2.1.3.3.** O Gerente de Suporte também será o responsável por elaborar qualquer documentação técnica relativa aos serviços, incluindo um Plano de Suporte Técnico mensal e anual.

### **6.3. Requisito de Comunicação:**

**6.3.1.** Fica estabelecido que todos os processos de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE far-se-ão por intermédio de representantes da CONTRATADA especialmente designados – Prepostos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** – A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos, especificamente por servidor designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

**7.2** – O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à CONTRATADA, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**7.3** – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

**7.3.1** - Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.4** – A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo “DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS” da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

**7.4.1** – Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

## CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

**8.1** – O valor total anual do presente Contrato é de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), cuja composição é a seguinte:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unid</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	500	1	57,00	28.500,00
<b>2</b>	Atualização de licenças McAfee Host Data Loss Prevention	500	1	24,00	12.000,00
<b>3</b>	Manutenção e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	2	4	250,00	2.000,00
<b>4</b>	Atualização de licenças do McAfee Email Gateway Appliance	500	1	45,00	22.500,00
<b>5</b>	Manutenção e assistência técnica do McAfee Web Gateway Appliance (WG-5000)	2	4	312,50	2.500,00
<b>6</b>	Atualização de licenças do McAfee Web Gateway Appliance	500	1	54,00	27.000,00
<b>7</b>	Manutenção e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210)	1	4	50,00	200,00
<b>8</b>	Atualização de licenças do McAfee Foudstone Appliance	500	1	24,00	12.000,00
<b>9</b>	Manutenção e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	1	4	625,00	2.500,00
<b>10</b>	Atualização de licenças do McAfee Instrushield Appliance	1	1	26.400,00	26.400,00
<b>SUBTOTAL MENSAL (ITENS: 3, 5, 7 e 9) R\$:</b>		1	4	1.800,00	<b>7.200,00</b>
<b>SUBTOTAL ANUAL (1, 2, 4, 6, 8 e 10) R\$:</b>					<b>128.400,00</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>135.600,00</b>

**8.2** – O valor de **R\$ 128.400,00** (cento e vinte e oito mil reais) será efetuado de **forma única** para a atualização das licenças dos itens 1, 2, 4, 6, 8 10 e **mensalmente** o valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) para a prestação do suporte técnico, itens 3, 5, 7 e 9, após o atesto do Fiscal Técnico do Contrato na Nota Fiscal/Fatura e mediante a apresentação do **Relatório de Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços Prestados** no período.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO RACIONAMENTÁRIA

**9.1** – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, conforme segue:

- I** – Programa de Trabalho: 14122210220000001
- II** – Elemento de Despesa: 339039
- III** – PTRES: 058940
- IV** – Fonte: 0100000000
- V** – Nota de Empenho nº 2014NE800184

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**10.1** – A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor de **R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**10.2** – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

**10.3** – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**10.4** – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

**10.5** – A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

**10.6** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** – O **pagamento** será efetuado de **forma única para a atualização das licenças** sendo inclusos os itens 1, 2, 4, 6, 8 10 e **mensalmente para a prestação do suporte técnico**, itens 3, 5, 7 e 9, após o atesto do Fiscal Técnico do Contrato na Nota Fiscal/Fatura e mediante a apresentação do **Relatório de Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços Prestados** no período.

**11.1.1** - Os valores faturados deverão ser contabilizados no mês corrente, sendo destes abatidos as glosas impostas pelo Nível de Serviço – NS estipulado no Termo de Referência, caso existam.

**11.1.2** - Todas as ordens de serviço deverão gerar obrigatoriamente um Relatório de Atividade.

**11.2** – As Notas Fiscais/Faturas deverão conter seu endereço, seu CNPJ, o número do contrato, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto da contratação.

**11.3** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.4** - O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Empresa por ocasião de sua proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

**11.4** - Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

**11.5** - O pagamento será realizado somente após consulta “on line” ao SICAF para verificação da regularidade em relação aos documentos exigidos para habilitação no respectivo certame ou mediante a apresentação de documentos que comprovem a regularidade perante a Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS. Caso fique constatada irregularidade em relação aos referidos documentos, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos.

**11.6** - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**11.7** - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**11.8** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**11.9** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos

moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX}/100) \rightarrow \mathbf{I} = (6/100) \rightarrow \mathbf{I} = 0,00016438$$

$$365 \qquad \qquad 365$$

**11.10** - A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**12.1** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

**12.2** – A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**13.1** – A CONTRATADA fornecerá a garantia para todos os serviços executados contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus pela reexecução de falhas e imperícias por parte da CONTRATADA pelo período de 01 (um) ano a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO**

**14.1** – O prazo para a execução dos serviços objeto desta contratação será imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1** – A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos solicitados pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**16.1** – O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até a data de 09.07.2014, data em que se completa o primeiro período de vigência, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**17.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Constituem ainda motivos para a rescisão deste Contrato, além do especificado no art. 78 da Lei nº 8.666/93 o fato da CONTRATADA:

**17.1.1** - Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira.

**17.1.2** - Quebrar o sigilo profissional.

**17.1.3** - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas.

**17.1.4** - Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**17.2** - Sendo a rescisão unilateral, a parte interessada, deverá comunicar a intenção formalmente à outra, no prazo mínimo de 30 dias.

**17.3** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**17.4** – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**17.5** – São motivos para rescisão do presente Contrato:

**17.5.1** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**17.5.2** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

**17.5.3** – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

**17.5.4** – O atraso injustificado da prestação dos serviços.

**17.5.5** – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

**17.5.6** – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE ou que afetem a boa execução do Contrato.

**17.5.7** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**17.5.8** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**17.5.9** – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

**17.5.10** – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

**17.5.11** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**17.5.12** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

**17.5.13** – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**17.5.14** – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**17.5.15** – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**17.5.16** – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital.

**17.5.17** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**17.5.18** – Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**17.5.19** – Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

**17.6** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.7** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

**17.7.1** – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93.

**17.7.2** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**17.7.3** – Judicial, nos termos da legislação.

**17.8** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.9** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**17.9.1** – Devolução de garantia.

**17.9.2** – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**17.9.3** – Pagamento do custo da desmobilização.

**17.10** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**17.11** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, à seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**18.1.1** – Advertência por escrito para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**18.1.2** – Multa:

**18.1.2.1** - Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço do bem a ser transportado, até o limite de 15 (quinze) dias.

**18.1.2.2** - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

**18.1.3** – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos com o prazo de até 2 (dois) anos.

**18.1.4** – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**18.1.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**18.1.6** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.2** - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1893, e subsidiariamente na lei nº 9.784/99.

**18.3** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.4** – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**18.5** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra-recebo.

**18.6** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.8** – Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1** – A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

**20.2** - Os direitos decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da Sede da CONTRATANTE, conforme definido no art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, de março de 2014.

---

**GLEISSON CARDOSO RUBIN**  
SGPDH/SDH/PR

---

**GUSTAVO LIMA MIRANDA**  
Fast Security Tecnologia da Informação Ltda.

TESTEMUNHAS:

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**